



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº /2026



Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias-maratonas e eventos esportivos congêneres realizados no Município de Vila Velha quando houver cobrança de inscrição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a concessão de premiação em pecúnia aos atletas participantes de corridas de rua, maratonas, meias-maratonas e eventos esportivos congêneres realizados no Município de Vila Velha, quando houver cobrança de inscrição dos participantes.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis pela organização dos eventos mencionados no caput.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

I – valorizar o esporte e os atletas participantes;

II – promover maior transparência na utilização dos recursos arrecadados com inscrições;

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290

Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacruzanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003200300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

III – incentivar a realização de eventos esportivos de qualidade;

IV – fomentar a prática esportiva e o turismo esportivo no Município.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 3º Os organizadores dos eventos deverão destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor bruto arrecadado com as inscrições para premiação em pecúnia dos atletas vencedores.

§ 1º A premiação deverá contemplar as categorias masculina e feminina.

§ 2º O regulamento da competição deverá divulgar previamente:

I – o valor estimado da arrecadação;

II – o percentual destinado à premiação;

III – a forma de distribuição dos valores;

IV – as categorias contempladas.

CAPÍTULO IV
DA PREMIAÇÃO

Art. 4º Nos eventos com até 1.000 (mil) participantes deverão ser premiados os cinco primeiros colocados da classificação geral masculina e feminina.

Art. 5º Nos eventos com mais de 1.000 (mil) participantes deverão ser premiados:

I – os cinco primeiros colocados da classificação geral masculina e feminina;

II – os três primeiros colocados de cada faixa etária masculina e feminina.

§ 1º As faixas etárias observarão, sempre que possível, as normas da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAT.

§ 2º Os atletas premiados na classificação geral não acumularão premiação por faixa etária.

Art. 6º O valor destinado à premiação observará os seguintes percentuais mínimos:

I – 70% (setenta por cento) para a categoria geral masculina e feminina;

II – 30% (trinta por cento) para as categorias por faixa etária masculina e feminina.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290

Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003200300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º O organizador deverá disponibilizar, até 30 (trinta) dias após a realização do evento, relatório contendo:

- I** – número total de inscritos;
- II** – valor arrecadado com inscrições;
- III** – valor efetivamente destinado às premiações;
- IV** – relação dos atletas premiados.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o organizador do evento às seguintes penalidades administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I** – advertência por escrito, quando constatada a primeira infração de natureza formal;
- II** – multa administrativa correspondente a 500 (quinhentas) VPRTM (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal);
- III** – multa administrativa correspondente a 1.000 (mil) VPRTM em caso de reincidência.
- IV** – impedimento de obter autorização ou licenciamento municipal para realização de eventos esportivos no Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência específica ou fraude na prestação das informações exigidas por esta Lei.

§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da decisão administrativa definitiva.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas previstas neste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Esporte ou, na ausência deste, a programas municipais de incentivo ao esporte.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui a incidência das sanções previstas:

- I** – na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- II** – na Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte);
- III** – na legislação municipal referente ao licenciamento, autorização e realização de eventos no Município de Vila Velha;

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290

Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacruzanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003200300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

IV – na legislação civil e penal aplicável ao caso concreto.

§ 4º A multa poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) quando o infrator comprovar a correção integral da irregularidade antes da decisão administrativa definitiva.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O disposto nesta Lei não se aplica aos eventos beneficentes devidamente comprovados, cuja arrecadação seja integralmente destinada a entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de junho de 2026.

Patricia Crizanto da Silva

Vereadora UNIÃO BRASIL

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290

Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003200300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca assegurar maior valorização aos atletas que participam de corridas de rua, maratonas, meias-maratonas e eventos congêneres realizados no Município de Vila Velha.

Nos últimos anos observou-se crescimento expressivo do número de eventos esportivos com cobrança de inscrição, movimentando recursos financeiros relevantes.

Entretanto, muitos desses eventos não destinam qualquer parcela da arrecadação à premiação financeira dos atletas vencedores, limitando-se à entrega de medalhas e troféus.

A proposta não cria despesas ao Município nem interfere na estrutura administrativa municipal. Trata-se de norma de interesse local voltada à proteção do consumidor, à valorização do esporte e à transparência na utilização dos recursos arrecadados pelos organizadores.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 217, o dever do Estado de fomentar as práticas desportivas formais e não formais. Da mesma forma, os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A medida contribui para o fortalecimento do esporte amador e profissional, incentiva a participação de atletas de alto rendimento, promove o turismo esportivo e gera benefícios econômicos indiretos para o Município.

Além disso, a proposta encontra precedente legislativo em outros municípios brasileiros, destacando-se a Lei Municipal nº 9.957/2023, do Município de Piracicaba/SP, que instituiu disciplina semelhante.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Vila Velha, 22 de junho de 2026.

Patricia Crizanto da Silva

Vereadora UNIÃO BRASIL

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290

Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacruzanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003200300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003200300031003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA PATRICIA CRIZANTO em 22/06/2026 16:29

Checksum: C783DD56997FF5469E80C1F8DDCB5308D3409A77F21E5A57480707326B35C387



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003200300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.